



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 05.608.436/0001-81**



**Rua Farnésio Paim Pamplona, n 61 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278**  
**Adm.: 2021/2024**

**PARECER JURÍDICO Nº 17 / 2022**  
**EM ANÁLISE: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 14 / 2022**

Instado a emitir análise técnica ao Projeto de Lei Ordinária nº 14 / 2022, de 26 de maio de 2022, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a alteração do inciso III, do art. 1º e §1º, do art. 2º, da Lei n. 919 / 2022, e dá outras providências”, emito o presente parecer jurídico, nos termos abaixo, em 04 (folhas) enumeradas e rubricadas.

**I – RELATÓRIO:**

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, propõe o Projeto de Lei Ordinária em análise, que busca autorização legislativa para incluir a gratificação recentemente aprovada e que culminou na Lei Municipal nº. 919 / 2022 aos servidores ocupantes de cargos exclusivamente comissionados que participam da Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro e ou Equipe de Apoio.

O programa consiste na gratificação mensal de R\$500,00 (quinhentos reais) para o Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro; e R\$300,00 (trezentos reais) para Secretário e membro da Comissão Permanente de Licitação e/ou Equipe de Apoio, conforme foi deliberado e aprovado o Projeto de Lei nº 11 / 2022, atual Lei Municipal nº 919 / 2022.

O Presidente da Câmara Municipal divulgou o projeto para os nobres vereadores, convocando-os para a 5ª Reunião Ordinária de 2022, a ser realizada no dia 23 de junho de 2022, às 19:00hs.

As comissões se reuniram na data de 21 de junho de 2022, com emissão do respectivo parecer.

É o breve relatório.



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 05.608.436/0001-81**



**Rua Farnésio Paim Pamplona, n 61 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278**  
**Adm.: 2021/2024**

**II – ASPECTO FORMAL E DE MÉRITO**

O projeto consiste na busca de autorização legislativa para para incluir a gratificação recentemente aprovada e que culminou na Lei Municipal nº. 919 / 2022 aos servidores ocupantes de cargos exclusivamente comissionados que participam da Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro e ou Equipe de Apoio.

Conforme mensagem de encaminhamento, referido tema foi objeto de deliberação pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais, através do Processo nº 1102275, cuja ementa e parecer assim dispõe, *in verbis*:

*Processo: 1102275*  
*Natureza: CONSULTA*  
*Consulente: Denner Franco Reis, procurador-geral do Município*  
*Procedência: Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano*  
**RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADONIAS MONTEIRO**

**TRIBUNAL PLENO – 30/3/2022**

**CONSULTA. SERVIDOR OCUPANTE EXCLUSIVAMENTE DE CARGO EM COMISSÃO. PARTICIPAÇÃO EM COMISSÃO DE LICITAÇÃO E EM EQUIPE DE APOIO. LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. LEI DO PREGÃO. POSSIBILIDADE. PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO PARA SERVIDOR OCUPANTE EXCLUSIVAMENTE DE CARGO EM COMISSÃO EM RAZÃO DA PARTICIPAÇÃO EM COMISSÃO DE LICITAÇÃO OU EQUIPE DE APOIO. POSSIBILIDADE.**

1. *É possível a participação, em comissão de licitação ou em equipe de apoio, de servidores ocupantes exclusivamente de cargo em comissão, seja pela perspectiva da Lei n. 8.666/1993, da Lei n. 10.520/2002 ou da Lei n. 14.133/2021, desde que na composição sejam atendidos os requisitos especificados em cada diploma legal.*

2. *É possível o pagamento de gratificação aos servidores ocupantes exclusivamente de cargo em comissão que participem de comissão de licitação ou equipe de apoio, desde que tal gratificação seja instituída por lei, além de ser necessária a devida previsão orçamentária e adequação ao limite com despesas de pessoal fixado na Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como a observância ao disposto no art. 8º da Lei Complementar n. 173/2020.*

**PARECER**

*Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Exmos. Srs. Conselheiros do Tribunal Pleno, na conformidade da Ata de Julgamento e das Notas Taquigráficas, diante das razões expendidas na proposta de voto do Relator, em:*



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORÉOPÓLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 05.608.436/0001-81**



**Rua Farnésio Paim Pamplona, n 61 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278**  
**Adm.: 2021/2024**

I) admitir a consulta, por maioria, uma vez preenchidos os pressupostos de admissibilidade estabelecidos no § 1º do art. 210-B do Regimento Interno;

II) fixar prejulgamento de tese, com caráter normativo, por unanimidade, nos seguintes termos:

a) é possível a participação, em comissão de licitação ou em equipe de apoio, de servidores ocupantes exclusivamente de cargo em comissão, seja pela perspectiva da Lei n. 8.666/1993, da Lei n. 10.520/2002 ou da Lei n. 14.133/2021, desde que na composição sejam atendidos os requisitos especificados em cada diploma legal;

b) é possível o pagamento de gratificação aos servidores ocupantes exclusivamente de cargo em comissão que participem de comissão de licitação ou equipe de apoio, desde que tal gratificação seja instituída por lei, além de ser necessária a devida previsão orçamentária e adequação ao limite com despesas de pessoal fixado na Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como a observância ao disposto no art. 8º da Lei Complementar n. 173/2020;

III) determinar o arquivamento dos autos, após o cumprimento das disposições regimentais cabíveis à espécie.

Votaram o Conselheiro Wanderley Ávila, o Conselheiro Sebastião Helvecio apenas na preliminar, o Conselheiro Cláudio Couto Terrão, o Conselheiro José Alves Viana, o Conselheiro Gilberto Diniz, o Conselheiro Durval Ângelo e o Conselheiro Presidente Mauri Torres. Vencidos, na preliminar, o Conselheiro Wanderley Ávila, o Conselheiro Gilberto Diniz e o Conselheiro Presidente Mauri Torres.

Presente à sessão o Procurador Daniel de Carvalho Guimarães.

Plenário Governador Milton Campos, 30 de março de 2022.

**MAURI TORRES**

Presidente

**ADONIAS MONTEIRO**

Relator (assinado digitalmente)

Quanto a redação do Projeto apresentado, a mesma está dentro dos padrões e bom vernáculo.

No mérito, razão assiste ao proponente, conforme se vê no voto acima transcrito. Portanto, do ponto de vista formal e no mérito, o projeto é pertinente e legal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 05.608.436/0001-81**



**Rua Farnésio Paim Pamplona, n 61 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278**  
**Adm.: 2021/2024**

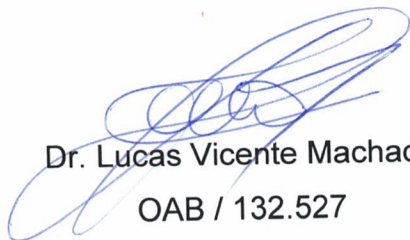
---

**III - DA CONCLUSÃO:**

Por todo exposto, a conclusão deste parecer jurídico é pela legalidade e juridicidade Projeto de Lei Ordinária nº 14 / 2022, de 26 de maio de 2022, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a alteração do inciso III, do art. 1º e §1º, do art. 2º, da Lei n. 919 / 2022, e dá outras providências”, com a liberação para tramitação, discussão e votação em Plenário, de forma soberana.

SMJ, este é o parecer.

Doresópolis, 21 de junho de 2022.



Dr. Lucas Vicente Machado  
OAB / 132.527